



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br

PROCESSO Nº 059/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

CONTRATO Nº 034/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E JOÃO PAULO DE PAULA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Oscar Ornelas n.º 152, Centro, Cabo Verde-MG, CEP: 37.880-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º M- 3.537.718 e CPF n.º 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, Zona Rural, Cabo Verde-MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Sr. **JOÃO PAULO DE PAULA**, residente e domiciliado na Zona Rural de Cabo Verde-MG, CEP: 37.880-000, portador do CPF n.º 121.806.666-08 e RG n.º MG-19.826.665 SSP/MG, de ora em diante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de conformidade com o Edital de Credenciamento n.º 001/2018, com base no art. 25, caput da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O (A) CREDENCIADO (A) compromete-se a prestar os serviços com roçadeira própria junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O (A) CREDENCIADO (A), responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

O (A) CREDENCIADO (A) durante a vigência do presente contrato de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Os serviços serão prestados no Município de Cabo Verde, no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com a necessidade do serviço.

É expressamente vedado ao (à) CREDENCIADO (A) a cobrança e/ou recebimento de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista (s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso pessoal necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do (a) CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente contrato de Credenciamento terá sua vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo e consensual se a administração achar conveniente.

Parágrafo único - Se houver prorrogação será usado como indexador o índice do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO E VALOR DO CONTRATO

O preço contratado será pago após a realização dos serviços, não sendo antecipado sob qualquer pretexto, desde que atestado o rigoroso atendimento às exigências presentes neste edital e cumprimento pessoal da escala prevista.

Pelo serviço prestado, o contratado receberá o valor diário de R\$ 80,00 (oitenta reais).

O pagamento dos dias trabalhados no mês corrente será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias.

Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

O valor estimado do contrato é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados pelo (a) CREDENCIADO (A), podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CREDENCIANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Cabo Verde, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

I – Advertência.

II – Multa, conforme abaixo definida.

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município de Cabo Verde, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

- a- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.
- b- transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Cabo Verde.
- c- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
- d- desatender as determinações da fiscalização.
- e- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
- f- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado.
- g- não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.
- h- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Cabo Verde e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Será aplicada uma multa de 20% sobre o valor do contrato no caso de recusa de assinatura do mesmo.

Ocorrerá o descredenciamento quando:

Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO À AMPLA DEFESA

No caso de incidência de infração contratual, o CREDENCIANTE notificará o(a) CREDENCIADO(A), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato de Credenciamento poderá ser rescindido:

- Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o (a) CREDENCIADO (A):
 - Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

- Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços ou descumpra a escala estipulada pela administração.
- Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao contrato de Credenciamento.
- Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE pagará ao (à) CREDENCIADO (A), o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão pagas de acordo lei orçamentária em vigor, destinando-se a dotação orçamentária nº: FICHA NUMERO: 0157 Classificação: 0207 154512601 2.061 339036 e FICHA NUMERO: 0215 Classificação: 0207 267822605 2.081 339036.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Cabo Verde-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 12 de abril de 2018

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO PAULO DE PAULA

TESTEMUNHAS:

MARCIO DE SOUZA MATOS
CPF: 076.497.966-39

FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56